



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 116/ 2016



AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

PROTÓCOLO  
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 879/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 08/12/16 Horário 9:00hs

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que “Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, contratados na forma do artigo 198, § 4º da Constituição Federal”.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atender os Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE atingidos pela decisão proferida na ADI nº 0004583-88.2013.822.0000, contratos na forma do artigo 198, § 4º e amparados pelo parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006 da Constituição Federal.

Portanto, de acordo com a Emenda Constituição nº 51, após a sua promulgação, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias somente poderão ser contratados diretamente pelos Municípios por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, entretanto a emenda também estabelece que todos aqueles que na data da promulgação da emenda estivessem desempenhando a atividade de agente comunitário de saúde, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgãos ou ente da administração direta ou indireta ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos Entes da federação.

RECEBIDO  
EM: 08/12/16

Assinatura ou Carimbo  
Halene 10.04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 06 de Dezembro de 2016.

**MAURO NAZIF RASUL**  
Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

#### Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 879/2016

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 08/12/16 Horário 9:00h.

"Cria emprego público de Agente Comunitário de Saúde - ACS e Agente de Combate às Endemias - ACE, contratados na forma do artigo 198, §4º da Constituição Federal."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, I, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º.** Ficam criados os Empregos Públicos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, para serem ocupados exclusivamente pelas pessoas atingidas pela decisão proferida na ADI nº 0004583-88.2013.822.0000, contratados na forma do artigo 198, §4º e amparados pelo parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O quantitativo dos Empregos Públicos criados no *caput* deste artigo e a Remuneração/Salário dos Empregos Públicos obedecerão ao disposto no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Os empregos públicos criados por esta Lei serão regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, não se lhes aplicando vantagens concedidas por outro estatuto, ainda que assegurada a mesma categoria.

**Parágrafo único.** Para fins previdenciários o regime aplicável é o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º.** A carga horária essa será de 08 (oito) horas diárias e com jornada de trabalho de 40 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 4º.** Ao vagarem os empregos criados por esta Lei serão extintos por Decreto do Poder Executivo.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO



**Art. 6º.** A despesa com a execução desta Lei, será arcado por meio do orçamento previsto na lei orçamentária anual vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.  
*(Assinatura)*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO



**ANEXO ÚNICO**

Emprego	Quantidade	C.Horária	Salário Mensal
ACE	27	8/40	R\$ 2.350,00
ACS	19	8/40	R\$ 1.800,00